



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAI - IPG

Contrato

Contrato 5/2026, de 13/10/2026

Contrato

Conforme anexo

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

Contrato

Contrato 40000427/2026, de 13/10/2026

Extrato de Contrato 05/2026 IPG E PAUSE & Perin Advogados Associados

EXTRATO DO CONTRATO 05/2026

- Contrato referente ao Processo de Compras nº 21/2026
- Inexigibilidade: 08/2026
- Contratante: IPG - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí
- Contratada: PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S
- CNPJ da Contratada: 92.885.888/0001-05
- Objeto: Serviço de consultoria jurídica, administração de pessoal, previdenciária, orçamentária, contábil e legislativa para uso administrativo do IPG.
- Valor Global: R\$ 44.160,00
- Data da assinatura: 13/10/2026
- Vigência: 12 meses a partir de 13/10/2026

Gravataí/RS, 13 de outubro de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ

GUSTAVO ÁVILA CAVALHEIRO

Diretor-Presidente

Decreto 23.694/2025





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

Contratante

Portaria

Portaria 201/2026, de 27/10/2026

Retoma o Processo Administrativo Especial - IPG

PORTARIA IPG Nº 201/2026

Retoma o Processo Administrativo Especial

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.587/2015, de acordo com o artigo 62 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 182 e seguintes da Lei Municipal nº 681/1991.

CONSIDERANDO:

A alteração da composição da Comissão Processante designada para conduzir o Processo Administrativo Especial – PAE, instaurado por meio da Portaria IPG nº 204/2024, considerando as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 5.137/2026 na Lei Municipal nº 4.471/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Retomar os trabalhos suspensos pela portaria nº 028/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Gustavo Ávila Cavalheiro
Diretor-Presidente
Decreto Municipal 23.694/2025

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Edital

Edital 9/2026, de 27/10/2026

Edital de Credenciamento Nº09/2026 da XXXII Edição do Rua Aberta.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida ITACOLOMI, nº 3.600, Gravataí/RS, CEP 94155-052, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, neste ato representado por seu **Secretário Municipal da Administração Modernização e Transparência Senhor Rodrigo Silva**, através de poderes delegados pelo Decreto nº 23.692/2025, no uso de suas atribuições, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificado, estará recebendo os documentos de inscrição dos interessados em participar da **XXXII Edição do Rua Aberta** que ocorrerá no dia **08 de novembro de 2026, das 10h às 19h, na Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira (em frente ao Parcão)**.

1.DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Constitui o objeto do presente Edital de Credenciamento a participação na **XXXII Edição, a ser realizada no dia 08 de novembro 2026, das 10 horas às 19 horas**. A Rua Aberta visa estimular e ampliar os negócios de quem produz artesanato, obras de arte, cultivam flores e plantas ornamentais, bem como, troca de antiguidades e relíquias, alimentação e produtos oriundos da agricultura familiar, além de promover atividades, especialmente ligadas à economia solidária, integrando a comunidade por meio de atrações artísticas, culturais, esportivas, sociais, de educação e lazer, com o intuito de fomentar o sentimento de pertencimento ao Município de Gravataí.

1.2 Poderão participar da Feira pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou pessoas jurídicas, residentes ou estabelecidas no Município de Gravataí/RS, **com exceção dos expositores do setor de artesanato, que poderão ser oriundos de outros municípios:**

- a) que produzam peças de artesanato de forma manual ou mecanizada;
- b) que produzam e cultivem flores e/ou plantas ornamentais;
- c) colecionadores de antiguidades e relíquias;
- d) que produzam bebidas artesanais alcoólicas ou não;
- e) que sejam artistas plásticos;
- f) que explorem venda e/ou comercializem gêneros alimentícios e bebidas em veículos ambulantes especializados ou stands, com a devida documentação exigida por lei;

1.3 Que façam parte da Agricultura Familiar e Agroindústria do Município de Gravataí.

1.4 Os expositores que se inscreverem e não participarem da Feira, sem motivo justificado, ou que, participando, descumprirem as cláusulas do presente Edital, não poderão participar de, pelo menos, três edições seguintes.

1.5 Para comprovar a residência ou estabelecimento no Município de Gravataí, deverão ser anexados comprovantes com o nome do próprio interessado ou declaração do proprietário do imóvel.

1.6 Os interessados deverão anexar fotos e listagem com características básicas de cada produto a ser comercializado, conforme item 1.2, bem como dos equipamentos que serão utilizados para fins de fornecimento de energia elétrica, caso já estejam previamente cadastrados ficam isentos desse procedimento.

1.7 Os interessados farão cadastramento prévio no sistema para facilitar a inscrição e evitar o reenvio permanente de documentos. O cadastro prévio será amplamente divulgado nos grupos de *Whatsapp* e *site* da Prefeitura, bem como as Secretarias responsáveis auxiliarão no preenchimento.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O objeto deste edital consiste na outorga de **permissão de uso, sem remuneração**, de uma vaga destinada à **participação gratuita** no evento **Rua Aberta**, que ocorrerá no dia **08 de novembro, no Parcão de Gravataí**, conforme as condições estabelecidas neste edital.

2.2 O espaço será destinado exclusivamente para a exposição de até **80 carros antigos**, sendo o local de escolha determinado a critério da organização. As inscrições devem ser realizadas junto ao setor do **Turismo da SMDet**. Para esclarecimentos ligar para o telefone **51 3600 7251**. A solicitação de inscrição deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico: smdet.turismo@gravatai.rs.gov.br. Os veículos inscritos deverão estar devidamente regularizados e em conformidade com as normas e regulamentações do DETRAN.

2.3 O espaço será destinado exclusivamente para a exposição de até **40 motos antigas**, sendo o local de escolha determinado a critério da organização. As inscrições devem ser realizadas junto ao setor do **Turismo da SMDet**. Para esclarecimentos ligar para o telefone **51 3600 7251**. A solicitação de inscrição deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico: smdet.turismo@gravatai.rs.gov.br. Os veículos inscritos deverão estar devidamente regularizados e em conformidade com as normas e regulamentações do DETRAN.

2.4 Inscrição de **Associações Sem Fins Lucrativos**: será disponibilizada **10 (dez)** vagas para associação ou entidade sem fins lucrativos interessada em participar do evento. A solicitação de inscrição deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico: smdet.turismo@gravatai.rs.gov.br, informando: Nome da entidade; CNPJ; Responsável legal; Dados de contato (telefone e e-mail); Descrição da atividade ou ação a ser desenvolvida no evento; card e materiais da entidade. O envio dessas informações será analisado pela comissão organizadora, que confirmará a participação por e-mail após avaliação.

2.5 Para realizar a inscrição, o interessado deverá fazer login no Site da Prefeitura, utilizando o CNPJ ou CPF, conforme está no alvará do requerente.

2.6 As inscrições serão recebidas nos seguintes locais e datas:

LOCAL: Online, pelo site da Prefeitura, link:

<https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/e-inscricoes-rua-aberta>.

Ou:

Artesanato, flores e/ou plantas, antiguidades e relíquias e artistas plásticos: na Secretaria Municipal da Família Cidadania e Assistência Social, localizada na Av. Itacolomi, nº 3.600 - Térreo, São Vicente - Gravataí/RS – CEP 94155-052, telefone: (51) 3600-7054.

Gêneros alimentícios e bebidas: na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, localizada na Av. Itacolomi, nº 3.600 - Térreo, São Vicente - Gravataí/RS – CEP 94155- 052, telefone: (51) 3600-7144.

Agricultura Familiar e Agroindústria: na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, localizada na Av. Itacolomi, nº 3.600 - Térreo, São Vicente - Gravataí/RS – CEP 94155-052, telefone: (51) 3600-7250.

DATAS e HORÁRIOS das inscrições: das 10 horas do dia 29 de outubro até às 15 horas do dia 04 de novembro de 2026.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

As inscrições serão gratuitas e em caso de dúvidas os interessados poderão entrar em contato diretamente nas Secretarias organizadoras do evento.

2.7 Poderão ser disponibilizados servidores para auxiliar os interessados na realização das inscrições.

2.8 Os interessados deverão apresentar no ato de inscrição os documentos abaixo elencados, aqueles que estiverem previamente cadastrados poderão se reportar aos documentos já inclusos:

- a) **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:** Documento pessoal com foto do responsável legal, sendo pessoa jurídica, ou documento pessoal com foto, sendo pessoa física;
- b) **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA:** da pessoa física ou da sede da pessoa jurídica estabelecida no Município de Gravataí/RS, nos termos do item 1.4;
- c) **FICHA DE INSCRIÇÃO** (conforme disponibilizado no site);
- d) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E SANITÁRIO** ou demais documentos exigidos de acordo com o produto a ser comercializado.
- e) **PARA EFETIVAR A INSCRIÇÃO NA ALIMENTAÇÃO:** Será obrigatório anexar o **Certificado do Curso de Boas Práticas** ou **Certificado da Capacitação de Atualização de Boas Práticas**, ministrado pela Secretaria da Saúde e **VIEMSA** em parceria com a **SMDT**. Apenas o titular que realizou o curso em nome da empresa poderá efetuar a inscrição. O documento deverá ser enviado no momento da inscrição, tanto na modalidade física quanto online. As inscrições sem o certificado anexado não serão consideradas.
- f) **FOTOS DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS**, conforme item 1.5.

2.9 As informações prestadas são de total responsabilidade do interessado e, se falsas ou inexatas, determinarão o cancelamento da inscrição.

2.10 Serão aceitas apenas a comercialização de itens descritos na listagem prévia no ato da inscrição, podendo ser advertido o participante que comercializar item diferente do que relatou na inscrição, onde o fiscal poderá solicitar a retirada do produto do rol de exposição. No caso de descumprimento, ficará impossibilitado de participar até a atualização do cadastro.

2.11 Será requerido termo de consentimento para utilização de imagem e voz, bem como tratamento de dados pessoais, conforme a LGPD. Bem como a Declaração de que não emprega menores de idade.

3. DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

3.1 Os participantes deverão expor com estrutura própria; deverão ser respeitados critérios de higiene; **conforme Portaria SES 799/2023 (que estabelece procedimentos de boas práticas para serviços de alimentação complementares à Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, e aprova a Lista de Verificação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação);** aqueles que produzirem artesanato, flores e/ou plantas ornamentais, colecionarem antiguidades e relíquias, somente poderão expor com estrutura no tamanho de 2x2 ou 3x3. Já a alimentação padrão será 3x3 para os gazebos e os food trucks 7x3. Deverá ser especificado na inscrição o tamanho da estrutura a ser utilizada e não poderá ser alterado posteriormente.

3.2 As instalações e os serviços relacionados à **MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS** em eventos devem dispor de equipamento e estrutura para a **HIGIENE DAS MÃOS DOS MANIPULADORES**, incluindo **sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos.** Na impossibilidade de dispor equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores, é permitida apenas a oferta e o comércio de alimentos embalados e prontos para o consumo **(conforme RDC 656/2022 que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa, Portaria SES 799/2023 e RDC ANVISA nº 216/2004).**

3.3 Luz de Emergência: É obrigatório, conforme normativa do Corpo de Bombeiros, o uso de luz de emergência individual por todos os feirantes durante a realização do evento. **Cada participante deverá providenciar** seu equipamento em pleno funcionamento e devidamente instalado em seu espaço. O descumprimento desta exigência implicará impedimento de participação no evento.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

3.4 Qualquer dano a terceiros será de total responsabilidade de quem lhe deu causa, ficando isento o município pela negociação de compra e venda dos produtos comercializados, bem como, por eventuais danos, furtos ou roubos de produtos.

3.5 A responsabilidade pela manutenção e guarda dos produtos e equipamentos é única e exclusivamente dos expositores, que também deverão respeitar o espaço livre das calçadas e áreas de circulação pública.

3.6 Os expositores serão responsáveis pela manutenção e limpeza do local durante e após a realização da Feira, assim como pela montagem, desmontagem e carregamento de sua estrutura, equipamentos e produtos.

3.7 Os expositores deverão respeitar a pontualidade dos horários determinados para a abertura e fechamento, montagem impreterivelmente das 07h30 até 09h30min e desmontagem a partir das 18 horas. O horário de desmontagem poderá ser alterado, conforme disposição das Secretarias organizadoras.

3.8 Horário montagem e desmontagem das Estruturas da SMFCAS: Montagem organização das estruturas localizadas nas ruas A e B, no horário das 07h30 minutos às 08h30 minutos, e nas ruas C, D, E e F, no horário das 08h30 minutos às 09h30 minutos. A desmontagem das estruturas deverá ocorrer às 18 horas, garantindo a desocupação do espaço de forma ágil e organizada.

4. DA ALIMENTAÇÃO

4.1 Aqueles que não cumprirem com o horário da montagem inicial perderão sua vaga. **Não é permitido o abandono do espaço ou da estrutura da empresa/expositor durante a realização do evento.** O responsável pela inscrição deverá manter o seu espaço ativo e devidamente ocupado ao longo de toda a programação, garantindo o atendimento ao público e a oferta dos produtos ou serviços cadastrados. **O abandono do espaço sem justificativa prévia e aceito pela organização implicará na suspensão automática da participação do expositor na próxima edição do evento Rua Aberta.**

4.2 Acesso para Montagem: O acesso principal para a montagem dos expositores do setor de alimentação será exclusivamente pela Rua do Fórum. Os veículos devem realizar o descarregamento de materiais de forma ágil e imediatamente desocupar a área, evitando transtornos e garantindo a fluidez da montagem para os demais participantes. **Grupo A – Estruturas de Gazebo: Horário de montagem: das 07h30 às 08h30. Grupo B – Estruturas Food Trucks: Horário de montagem: das 08h30 às 09h30.** O acesso e instalação devem ocorrer somente dentro deste período. Atrasos poderão comprometer a participação no evento. A montagem fora desse horário não será permitida. Casos excepcionais deverão ser **previamente** comunicados à organização e estarão sujeitos à análise. Participantes que não respeitarem o horário poderão ser impedidos de montar suas estruturas no evento. O não cumprimento dessa orientação poderá resultar em advertências por parte da organização.

4.3 É proibido utilizar equipamentos de som ou realizar outras atividades que não sejam expressamente autorizadas pela organização do Evento.

4.4 Luz de Emergência: É obrigatório, conforme normativa do Corpo de Bombeiros, o uso de **luz de emergência individual** por todos os feirantes durante a realização do evento. **Cada participante deverá providenciar o seu equipamento em pleno funcionamento e devidamente instalado em seu espaço.** O descumprimento desta exigência implicará impedimento de participação no evento.

4.5 Fica proibido o uso de **painéis de pressão** durante o evento e o uso de **Gasolina em Motores de Caldo de Cana:** Devido aos riscos de acidentes e comprometimento da segurança dos expositores e do público. Fica expressamente proibido o uso de gasolina como combustível em motores utilizados para o preparo de caldo de cana durante o evento. Os expositores deverão utilizar exclusivamente alternativas que estejam em conformidade com as normas de segurança e meio ambiente estabelecidas pelos órgãos competentes.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

4.6 O uso de álcool líquido ou gel para acendimento de churrasqueiras ou similares deverá ser feito com extrema cautela, respeitando as normas de segurança e mantendo uma distância segura de outras estruturas, pessoas e materiais inflamáveis. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar em sanções, incluindo a imediata suspensão da atividade e possível descredenciamento do expositor.

4.7 Cláusula para atividades de churrasquinhos em Gazebo: As empresas que realizarem preparo de alimentos em churrasqueiras ou equipamentos similares, dentro de estruturas do tipo gazebo, deverão instalar obrigatoriamente uma chaminé que ultrapasse a altura total do gazebo. O duto de exaustão deverá ser fixado de forma segura, garantindo a dispersão adequada da fumaça para fora do espaço de circulação do público, evitando riscos à saúde, desconforto aos frequentadores e possíveis danos à estrutura. O descumprimento desta norma poderá acarretar na interdição imediata do funcionamento no evento e, em caso de reincidência, na suspensão da autorização para participação em edições futuras.

4.8 Cláusula sobre Bebidas Alcoólicas: É proibida a venda de bebidas alcoólicas falsificadas ou sem procedência comprovada. O descumprimento acarretará interdição imediata da atividade e suspensão da participação em futuras edições, ficando os órgãos competentes responsáveis pelo cumprimento da lei.

4.9 Limitação de atividades por empresa: Cada empresa, identificada pelo seu CNPJ, poderá registrar no máximo 3 (três) atividades ou produtos. Isso significa que, ao se inscrever a empresa deve escolher apenas 3 atividades que oferece. As atividades não selecionadas não poderão ser incluídas na inscrição. O não cumprimento das normas acordadas será notificado pelos colaboradores da SMDet, e na próxima edição fica suspensa sua participação.

4.10 Energia Elétrica: No ato da inscrição, as empresas devem informar a demanda de energia elétrica necessária para o seu funcionamento. Em caso de múltiplos equipamentos, os organizadores reservam-se ao direito de vetar a inscrição para garantir a segurança e a viabilidade da operação. Todos os expositores que necessitem de energia elétrica deverão utilizar **extensões com cabos protegidos e de alta resistência**, preferencialmente do tipo cabo PP ou equivalentes, que garantam a segurança durante o uso. Não serão permitidas extensões improvisadas, fios desencapados, emendados ou materiais que apresentem riscos à segurança dos participantes, expositores ou do público em geral. O não cumprimento das normas acordadas será notificado pelos colaboradores da SMDet, e na próxima edição fica suspensa sua participação.

4.11 Acessibilidade e Uso do Espaço: Os expositores devem respeitar as dimensões de largura e comprimento dos espaços definidos no ato de inscrição. É proibida a colocação de placas, banners, mesas e cadeiras no passeio público, garantindo a livre circulação na calçada do Parcão. O não cumprimento destas normas será notificado pelos colaboradores da SMDet, podendo resultar na suspensão da participação na edição seguinte do evento.

4.12 Proibição de Estruturas Infláveis: Está vedado o uso de estruturas infláveis para instalação da alimentação.

4.13 Vagas: O setor de alimentação no evento Rua Aberta terá vagas limitadas a **45 empresas**, distribuídas conforme segue: **30 vagas** para empresas no formato gazebo (3x3), e 15 vagas para food trucks (7X3).

4.14 Vagas não preenchidas: No dia do evento, havendo vagas não preenchidas no setor da Agricultura, poderá ser ocupado pelo setor da Alimentação e vice-versa, conforme determinação dos organizadores, **sendo priorizadas, para as vagas destinadas à Agricultura, atividades comerciais ou expositivas relacionadas ou semelhantes ao setor agrícola.**

4.15 Layout do Setor da Alimentação: Os organizadores poderão, a seu critério, alterar o formato do setor da alimentação, incluindo a intercalação entre gazebos e food trucks, seguindo a ordem originalmente definida, conforme **DATA/HORA** de sua inscrição. Ajustes poderão ser realizados conforme necessidades operacionais, estudos prévios ou pesquisas realizadas com os próprios expositores e participantes. Em caso de cancelamento, adiamento ou alteração do evento, fica a critério da organização do evento manter as inscrições realizadas ativas, ficando aberto o preenchimento das vagas faltantes.

5. DAS VAGAS E CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

5.1 Critério de Seleção: As vagas serão preenchidas por ordem de data e horário de inscrição. **Indeferimentos e Substituições:** Empresas que tiverem sua inscrição indeferida durante a revisão da documentação serão imediatamente substituídas por suplentes, seguindo a mesma ordem cronológica de inscrição. O suplente será comunicado pela organização e deverá atender aos critérios estabelecidos para garantir sua participação no evento.

5.2 Posicionamento de Estruturas e Equipamentos: Os expositores devem posicionar suas estruturas e equipamentos conforme as orientações da organização, garantindo a segurança e a fluidez do evento. Os empreendedores que utilizam **FRITADEIRAS EM GAZEBO** deverão seguir o padrão de proteção previsto, conforme apresentado pela organização do Rua Aberta no dia **30 de janeiro de 2025**. **O descumprimento das diretrizes poderá resultar na suspensão da participação em edições futuras.** É obrigatório que as fritadeiras sejam posicionadas em áreas protegidas e afastadas do fluxo principal de pessoas, priorizando a segurança dos visitantes. Os expositores devem organizar seus espaços de forma que minimize os riscos de acidentes, especialmente queimaduras, evitando que equipamentos quentes fiquem expostos ao público ou próximos de áreas de circulação intensa. **Além disso, para garantir a segurança, cada gazebo (3x3) deverá ter no máximo (3) três pessoas dentro do espaço.**

5.3 Fiscalização dos Produtos Alimentícios: Todos os produtos alimentícios comercializados durante o evento estarão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária municipal. A equipe de fiscalização terá livre acesso ao evento e aos expositores. As condições de armazenamento, manipulação e higiene dos alimentos e do local serão inspecionados a fim de proteger a saúde dos consumidores. É de responsabilidade do participante garantir o cumprimento das normas sanitárias vigentes conforme as orientações recebidas durante a **Capacitação de Atualização de Boas Práticas** ministrado pela Secretaria da Saúde e **VIEMSA** em parceria com a **SMDet**. O não atendimento às exigências sanitárias poderá resultar em autuação por parte da Vigilância Sanitária, além de advertência ou até mesmo na suspensão das atividades do expositor no evento.

5.4 Requisitos Gerais: Todas as empresas participantes deverão atender às normas de segurança, higiene e estrutura determinadas pela organização do evento, sob pena de desclassificação e substituição.

5.5 A Feira será realizada de forma setorizada, o número de vagas é correspondente a 350 (trezentos e cinquenta) espaços.

5.6 O local de cada expositor se dará conforme critério da organização e de acordo com a setorização de cada produto, sendo por ordem de inscrição ou sorteio (online), a depender da Secretaria responsável.

5.7 O local destinado aos expositores que necessitem de pontos de energia elétrica será determinado de forma excepcional, assim como, em outras situações que porventura surgirem no dia do evento conforme determinação dos organizadores.

5.8 Fica expressamente **proibida a comercialização por ambulantes** ou quaisquer interessados que não estejam previamente inscritos, selecionados e autorizados pela organização do evento. A participação está condicionada ao cumprimento integral dos requisitos e horários estabelecidos neste edital. O descumprimento implicará na retirada imediata do local, com acionamento da fiscalização competente.

5.9 Fica expressamente proibida a comercialização por ambulantes ou quaisquer interessados que não estejam previamente inscritos, selecionados e autorizados pela organização do evento. A participação está condicionada ao cumprimento integral dos requisitos e horários estabelecidos neste edital. O descumprimento implicará na retirada imediata do local, com acionamento da fiscalização competente.

6 .DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Edital será disponibilizado na Internet através do endereço <http://www.gravatai.rs.gov.br>, no local de inscrição e nas Secretarias organizadoras do evento.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

6.2 Cancelamento ou Alteração por Condições Climáticas: Em caso de previsão de chuva ou condições climáticas adversas que possam comprometer a realização do evento Rua Aberta, a organização comunicará todos os participantes e solicitantes **até sexta-feira, às 12h**, informando sobre o possível cancelamento, adiamento ou alteração do evento. A decisão será tomada com base nas consequências e na avaliação da equipe técnica, priorizando a segurança de todos os envolvidos.

6.3 O resultado será informado aos interessados no sistema de inscrição, ou telefone.

6.4 Ao se inscreverem os participantes aceitarão automaticamente as condições e determinações contidas neste Edital.

6.5 O evento contará com o auxílio de 3 (três) fiscais devidamente identificados, sendo um representante de cada Secretaria, que irão atuar de forma a organizar cada segmento.

6.6 Os casos omissos, não previstos no presente instrumento, serão encaminhados à análise e deliberação das Secretarias organizadoras do evento.

Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva
Secretário Municipal da Administração
Modernização e Transparência
Sob Decreto nº 23.692/2025

Portaria

Portaria 7775/2026, de 26/10/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 103.508/2026,

R E S O L V E:

1. Conceder ao servidor municipal **ALBINO BERSAGUI**, matrícula nº 9228-1, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Educação Física, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 12/08/2012 a 16/08/2022.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 03/11/2027 a 02/12/2027 (30 dias);
- 03/11/2028 a 02/12/2028 (30 dias); e
- 03/11/2029 a 02/12/2029 (30 dias).





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 26 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7814/2026, de 27/10/2026

Autoriza afastamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 2.751/07, e por solicitação do Processo nº 185.596/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento para gozo do prêmio de 07 (sete) dias de folga, sem prejuízo salarial, concedido pela Portaria nº 3.811/2025, ao servidor **PARAGUASSU RODRIGUES MADRUGA**, matrícula nº 22038-2, lotado na SMASP, no cargo de Guarda Municipal, a contar de 28 de outubro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7815/2026, de 27/10/2026

Autoriza afastamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 2.751/07, e por solicitação do Processo nº 185.598/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento para gozo do prêmio de 07 (sete) dias de folga, sem prejuízo salarial, concedido pela Portaria nº 4.225/2026, ao servidor **PARAGUASSU RODRIGUES MADRUGA**, matrícula nº 22038-2, lotado na SMASP, no cargo de Guarda Municipal, a contar de 05 de novembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

**Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.**

Portaria 7816/2026, de 27/10/2026

Exonera, a pedido, de cargo efetivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 186.443/2026,

R E S O L V E:

Exonerar do cargo de Vigia de Escola Municipal, a pedido e a contar de 27 de outubro de 2026, o servidor municipal estatutário **JOEL SANTOS DA SILVEIRA**, matrícula nº 36341-1, lotado na SMED, admitido em 1º de julho de 2016.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

**Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.**

Portaria 7817/2026, de 27/10/2026

Autoriza afastamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 2.751/07, e por solicitação do Processo nº 186.064/2026,

R E S O L V E:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Autorizar o afastamento para gozo do prêmio de 07 (sete) dias de folga, sem prejuízo salarial, concedido pela Portaria nº 3.383/2023, ao servidor **DEIVIDI DE MORAES FAGUNDES**, matrícula nº 36408-1, lotado na SMASP, no cargo de Guarda Municipal, a contar de 29 de outubro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7818/2026, de 27/10/2026

Retifica a Portaria nº 6.959/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 184.681/2026,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 6.959, 18 de setembro de 2026, que concede saldo de férias regulamentares, referente à servidora **MARIANA FAGUNDES HUFF**, matrícula nº 41482-1. **Onde consta: 05/01/27, leia-se: 04/01/27.**

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7819/2026, de 27/10/2026

Retifica a Portaria nº 6.072/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 185.807/2026,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 6.072, 07 de agosto de 2026, que concede saldo de férias regulamentares, referente à servidora **ELISIANE FERREIRA KAISER**, matrícula nº 39106-1. **Onde consta:** 28/10/26, **leia-se:** 17/11/26.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7820/2026, de 27/10/2026

Retifica a Portaria nº 1.590/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 169.374/2026,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1.590, de 23 de março de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Autorizar o gozo de 02 (dois) meses da Licença-Prêmio Assiduidade, à servidora municipal estatutária **MIRIAM REGINA HEYDE**, matrícula nº 26708-1, lotada na SMFCAS, no cargo de Agente Administrativo I, consoante a Portaria nº 1.401/2020 nos seguintes períodos:*

- **01/06/2027 a 30/06/2027** (30 dias); e
- **03/01/2028 a 01/02/2028** (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 7821/2026, de 27/10/2026

Retifica a Portaria nº 2.202/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 182.723/2026,

RESOLVE:

Retificar o item 2 da Portaria nº 2.202, de 10 de abril de 2026, referente à servidora **ANELISE OZKOMUR**, matrícula nº 28493-1, que passa a vigor com a seguinte redação:

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 05/06/2026 a 04/07/2026 (30 dias);
- 23/11/2026 a 22/12/2026 (30 dias); e
- 16/07/2027 a 14/08/2027 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7822/2026, de 27/10/2026

Retifica a Portaria nº 6.355/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 186.038/2026,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 6.355, 21 de agosto de 2026, que concede saldo de férias regulamentares, referente à servidora **JESSICA DE AQUINO**, matrícula nº 37938-2. Onde consta: 04/11/26, leia-se: 11/11/26.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7823/2026, de 27/10/2026

Retifica a Portaria nº 2.012/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 185.613/2026,

RESOLVE:

Retificar o item 2 da Portaria nº 2.012, de 06 de abril de 2026, referente ao servidor **PARAGUASSU RODRIGUES MADRUGA**, matrícula nº 22038-2, que passa a vigor com a seguinte redação:

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 01/08/2026 a 30/08/2026 (30 dias);
- 05/12/2026 a 03/01/2027 (30 dias); e
- 04/01/2027 a 02/02/2027 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7824/2026, de 27/10/2026

Retifica a Portaria nº 2.005/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 182.728/2026,

RESOLVE:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Retificar o item 2 da Portaria nº 2.005, de 06 de abril de 2026, referente ao servidor **VLADEMIR DOS SANTOS FLORES**, matrícula nº 37080-1, que passa a vigor com a seguinte redação:

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 01/06/2026 a 30/06/2026 (30 dias);
- 15/07/2027 a 13/08/2027 (30 dias); e
- 15/07/2028 a 13/08/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7825/2026, de 27/10/2026

Retifica a Portaria nº 697/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 183.440/2026,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 697, de 10 de fevereiro de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

Autorizar o gozo de 02 (dois) meses da Licença-Prêmio Assiduidade, ao servidor municipal estatutário **CARLOS ALBERTO SCHWINGEL**, matrícula nº 15967-1, lotado na SMFPO, no cargo de Auditor Contábil, consoante a Portaria nº 6.353/2025, nos seguintes períodos:

- 18/02/2026 a 19/03/2026 (30 dias); e
- 10/02/2027 a 11/03/2027 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 7826/2026, de 27/10/2026

Cancela saldo de férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 186.401/2026,

RESOLVE:

Cancelar o saldo de férias regulamentares da servidora municipal **TATIANE MEDIANEIRA DUTRA DA SILVA**, matrícula nº 14756-1, concedido por meio da Portaria nº 7.334/2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7827/2026, de 27/10/2026

Retifica a Portaria nº 7.334/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 186.059/2026,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 7.334, 02 de outubro de 2026, que concede saldo de férias regulamentares, referente à servidora **CAMILA MARTINS NUNES**, matrícula nº 24911-4. **Onde consta:** 04/01/27, **leia-se:** 28/12/26.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Modernização e Transparência.

Portaria 7828/2026, de 27/10/2026

Retifica a Portaria nº 4.437/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 185.785/2026,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 4.437, de 19 de junho de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

Autorizar o gozo de 01 (um) mês da Licença-Prêmio Assiduidade, no período de **19 de julho a 17 de agosto de 2027**, ao servidor municipal estatutário **FERNANDO FLACK**, matrícula nº 39808-1, lotado na SEMA, no cargo de Engenheiro Químico, consoante as Portarias nº 4.403/2022 e nº 7.034/2024.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 17:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/ip65ceb1406a1a>



Portaria 7829/2026, de 27/10/2026

Retifica a Portaria nº 7.802/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 184.308/2026,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 7.802, de 26 de outubro de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

Conceder ao servidor municipal **MAILSON DA SILVEIRA PORTO**, matrícula nº 32746-3, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Matemática, Licença por motivo de doença em pessoa da família **nos dias 18 e 20 de outubro de 2026**.

COMUNIQUE-SE.



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7832/2026, de 27/10/2026

Concede Abono de Permanência.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 183.814, de 21 de outubro de 2026,

R E S O L V E:

Conceder Abono de Permanência, a contar de 09 de novembro de 2025, ao servidor municipal **JOAO BATISTA REIS FONSECA**, matrícula nº 13759-1, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências, nos termos do art. 40, § 19, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e conforme art. 3º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 01/2021.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7833/2026, de 27/10/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo 184.909/2026,

R E S O L V E:

1. Conceder à servidora municipal **DESIREE FLAVIA FREITAS CARDOSO**, matrícula nº 43388-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 21 de outubro de 2026.
2. Tornar sem efeito a Portaria nº 7.799/2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7834/2026, de 27/10/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo 185.072/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **KATIA CRISTIANI DA SILVA DIMER DE SOUZA**, matrícula nº 38259-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 22 de outubro de 2026.
2. Tornar sem efeito a Portaria nº 7.801/2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

Ordem de Serviço

Ordem de Serviço 2/2026, de 27/10/2026

Institui Meta Compartilhada vinculada ao atendimento de demanda judicial envolvendo cálculos periciais, originada no Setor de Perícia Contábil, com participação integrada e distribuição proporcional entre os setores da Contadoria e Auditoria Geral do Município de Gravataí.

A DIRETORA-GERAL DA CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.787, de 28 de março de 2024, que instituiu a Gratificação de Produtividade Contábil - GPC aos servidores concursados investidos nos cargos de Técnico Contábil e Auditor Contábil da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.787/2024 estabelece que a GPC será aferida pelo desempenho individual e pelo alcance de metas compartilhadas que resultem no incremento dos serviços públicos das áreas contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais, patrimoniais e de gestão de competência do Município de Gravataí;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.787/2024 determina que, na aferição das metas compartilhadas, sejam consideradas as características específicas de cada órgão, decorrentes da natureza de suas atividades, e os recursos disponibilizados para o alcance das metas;

CONSIDERANDO que a Produtividade Variável da GPC decorre do desempenho, do alcance de metas individuais e/ou do alcance de metas compartilhadas regulamentadas por decreto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.441/2024, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.787/2024 e estabelece os critérios para apuração da Gratificação de Produtividade Contábil;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 21.441/2024 prevê que o Índice de Produtividade Compartilhada - IPC será apurado, a partir dos pontos alcançados individualmente, considerando atuação individual e/ou compartilhada;

CONSIDERANDO que a Lista de Atividades da Contadoria e Auditoria Geral do Município contempla atividades relacionadas à Perícia Contábil, incluindo realização de perícias, cálculos judiciais e atividades correlatas, inclusive demandas relacionadas a ações coletivas;

CONSIDERANDO a existência de demanda judicial coletiva envolvendo elevado volume de cálculos periciais, originada no âmbito das atribuições do Setor de Perícia Contábil, que se apresenta de forma cíclica, em períodos específicos e com volume variável, cuja execução, diante da excepcionalidade da demanda, exige atuação integrada dos servidores da Contadoria e Auditoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que os profissionais contábeis se encontram lotados em diferentes setores, com quantitativos distintos de Auditores Contábeis e de Técnicos Contábeis, e que os trabalhos são realizados em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento dos prazos processuais, a qualidade técnica dos trabalhos e a eficiência na prestação do serviço público;

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituída a Meta Compartilhada, nos termos do art. 5º, inciso III, alínea "a", item 2, do Decreto Municipal nº 21.441/2024 - Atendimento de Demanda Judicial de Cálculos Periciais, no âmbito da Contadoria e Auditoria Geral do Município de Gravataí, com participação integrada dos profissionais contábeis lotados nos seguintes setores:

I - SMFPO:

- a) Perícia Contábil;
- b) CTOF;
- c) Tesouraria;
- d) Demonstrativos e Relatórios;
- e) Liquidações;
- f) Patrimônio;
- g) Controladoria;

II - SMED - Unidade Contábil;

III - SMS - Unidade Contábil;

IV - SEINFRA - Unidade Contábil;

V - SMFCAS - Unidade Contábil;

VI - SMAT:

a) DAF;

b) DP.

Art. 2º A presente Meta Compartilhada tem como objetivo organizar e assegurar o atendimento da demanda decorrente de ação judicial, cuja execução técnica compete ao Setor de Perícia Contábil, mediante atuação integrada dos servidores envolvidos nas atividades necessárias à elaboração, conferência, análise e suporte técnico dos cálculos periciais.

Parágrafo único. A Meta Compartilhada possui caráter institucional e temporário, considerando a excepcionalidade do volume de trabalho, a complexidade da demanda e a necessidade de cumprimento dos prazos processuais estabelecidos.

Art. 3º Para execução da presente Meta Compartilhada serão consideradas as atividades relacionadas à Perícia Contábil previstas na Lista de Atividades vigente da Contadoria e Auditoria Geral do Município, especialmente:

I - levantamento e organização das informações necessárias aos cálculos;

II - análise documental e conferência das bases utilizadas;

III - elaboração de cálculos periciais;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

- IV - conferência e revisão técnica dos cálculos realizados;
- V - atualização dos cálculos conforme critérios judiciais aplicáveis;
- VI - demais atividades técnicas necessárias ao atendimento da demanda judicial.

Art. 4º Participarão da Meta Compartilhada os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Contábil e de Técnico Contábil, e dos cargos a eles equiparados nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.787/2024, lotados nos setores relacionados no art. 1º, observadas as atribuições legais e funcionais de cada cargo, considerando que a responsabilidade técnica dos cálculos permanece vinculada aos profissionais competentes do Setor de Perícia Contábil, o qual participará da distribuição prevista no art. 5º nas mesmas condições dos demais setores, sem prejuízo das atividades que lhe são próprias.

§ 1º Aos Auditores Contábeis e equiparados caberão as atividades compatíveis com sua responsabilidade profissional, incluindo elaboração, análise, revisão e validação dos cálculos.

§ 2º Aos Técnicos Contábeis e equiparados caberão as atividades de apoio técnico compatíveis com suas atribuições funcionais, incluindo levantamento de informações, organização documental, conferência de dados, alimentação de planilhas e demais atividades necessárias ao desenvolvimento da demanda.

§ 3º Os servidores participantes e a pactuação da Meta Compartilhada constarão do Planilha de Distribuição e Acompanhamento da Meta Compartilhada, Anexo I desta Ordem de Serviço, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.787/2024 e do art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 21.441/2024.

Art. 5º A demanda de cada ciclo, expressa em número de processos, será distribuída entre os setores participantes proporcionalmente ao número de profissionais de cada setor, assim considerados os Auditores Contábeis, os Técnicos Contábeis e os ocupantes de cargos a eles equiparados.

§ 1º A cota de cada setor corresponderá à demanda do ciclo multiplicada pela razão entre o número de profissionais lotados no setor e o total de profissionais participantes, adotando-se o arredondamento pelo método do maior resto, de modo que a soma das cotas corresponda à demanda total do ciclo.

§ 2º Para fins de apuração, será considerado o quantitativo de profissionais existente no início de cada ciclo, cabendo às respectivas chefias de setor informar esse número à Chefia da Perícia Contábil e/ou à Diretoria-Geral da Contadoria e Auditoria-Geral do Município.

§ 3º Caberá à chefia de cada setor definir a forma de execução da cota do setor, inclusive a distribuição das atividades entre os servidores, observadas as atribuições de cada cargo previstas nos §§ 1º e 2º do art. 4º.

Art. 6º Considerando que a demanda judicial se apresenta de forma cíclica, em períodos específicos e com volume variável, as metas serão definidas por ciclo, nos seguintes termos:

- I - Meta: conclusão, dentro do prazo processual, de 100% (cem por cento) da cota do setor no ciclo;

§ 1º Excepcionalmente, quando um setor não tiver condições de concluir sua cota no prazo processual, os processos pendentes serão devolvidos ao Setor de Perícia Contábil, responsável pela demanda, devendo a chefia do setor comunicar a devolução à chefia do Setor de Perícia Contábil com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do prazo processual.

§ 2º Os processos não concluídos no respectivo ciclo mensal poderão ser compensados exclusivamente no mês imediatamente subsequente, vedada a transferência de pendências por período superior a um mês. Ao término de cada semestre, deverá ser comprovado o cumprimento integral de 100% (cem por cento) da meta acumulada dos ciclos, para fins de avaliação da produtividade.

§ 3º Os períodos, os prazos processuais e a demanda de cada ciclo serão registrados na forma do art. 8º.

Art. 7º As atividades desenvolvidas no âmbito desta Meta Compartilhada serão consideradas para fins de apuração da parcela variável da Gratificação de Produtividade Contábil - GPC, mediante enquadramento das atividades efetivamente realizadas nos critérios e pontuações previstos na Lista de Atividades vigente da Contadoria e Auditoria Geral do Município.

§ 1º A pontuação observará a efetiva participação individual do servidor para o alcance do resultado institucional, ainda que as atividades sejam desenvolvidas de forma integrada ou compartilhada.

§ 2º As atividades serão registradas na Ficha de Produtividade Compartilhada - FPC e consideradas na apuração do Índice de Produtividade Compartilhada - IPC do respectivo mês, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.441/2024.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

§ 3º Sempre que o prazo processual permitir, as etapas de cada ciclo serão distribuídas ao longo dos meses de execução, de modo a observar os limites máximos mensais de pontuação previstos nos §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.441/2024.

§ 4º O não alcance da meta em razão de ausência ou insuficiência de demanda não será imputado ao servidor, observado o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.787/2024.

Art. 8º A distribuição, o acompanhamento e os indicadores da Meta Compartilhada serão registrados na Planilha de Distribuição e Acompanhamento, mantida em meio eletrônico pela Diretoria-Geral da Contadoria e Auditoria Geral do Município e acessível às chefias dos setores participantes, constante do Anexo I desta Ordem de Serviço.

Art. 9º O acompanhamento da execução da Meta Compartilhada será realizado pela Diretoria-Geral da Contadoria e Auditoria Geral do Município, em conjunto com a chefia do Setor de Perícia Contábil, responsável pelo acompanhamento técnico da demanda, e com as chefias dos setores participantes, mediante acompanhamento das atividades desenvolvidas, dos resultados alcançados e do cumprimento dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. O quantitativo de profissionais, os ciclos, os prazos e as metas poderão ser atualizados pela Diretoria-Geral da Contadoria e Auditoria Geral do Município, conforme a evolução da demanda judicial, mediante registro na Planilha de Distribuição e Acompanhamento e no Anexo I, dando-se ciência aos servidores participantes.

Art. 10. A presente Meta Compartilhada permanecerá vigente enquanto perdurar a necessidade institucional relacionada ao atendimento da ação judicial, conforme acompanhamento da Contadoria e Auditoria Geral do Município, considerando:

- I - o volume de atividades pendentes;
- II - os prazos processuais envolvidos;
- III - o estágio de execução dos cálculos;
- IV - a conclusão das demandas relacionadas à ação coletiva.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria-Geral da Contadoria e Auditoria Geral do Município, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.787/2024 e do Decreto Municipal nº 21.441/2024.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 1º de novembro de 2026.
CUMPRA-SE.

GRAVATAÍ, 27 de outubro de 2026.

Diretora-Geral
Contadoria e Auditoria Geral do Município

Chefia do Setor de Perícia Contábil
Contadoria e Auditoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

Portaria 7790/2026, de 26/10/2026

Instaura processo de aplicação de penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2845 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022, e §§1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a instauração de processo de aplicação de penalidade sob o nº 185758/2026, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei 4.453/2022 a servidora DAIANE PIRES DA SILVA, matrícula nº 34432-1, na condição de presidente da comissão processante, e o servidor ISRAEL DE MORAES, matrícula nº 29215-2, e a servidora VIVIANE ROANI PEZAROGLO RÖMER, matrícula nº 30070-1, ambos na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei 4.453/2022, e no Decreto Municipal nº 17635/2019, pelo Sr. Secretário da Saúde, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º. A instauração do processo nº 185758/2026 ocorre para fins de apurar a acusação de descumprimento contratual por parte da empresa RESIDENCIAL TERAPEUTICO GRANDE FAMILIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.273.008/0003-59 com sede à Rua América do Sul, nº 249, Vera Cruz, Gravataí/RS, CEP: 94.090-010. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º. Fica citada através desta Portaria a empresa RESIDENCIAL TERAPEUTICO GRANDE FAMILIA LTDA, para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 157 e 158, da lei 14.133/2021 e dos artigos 35 e 36 da Lei 4.453/2022, através do e-mail sms.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal da Saúde (Av. Itacolomi, 3600 (Prédio 4), 2º andar, Bairro São Vicente, Gravataí-RS), sob pena de revelia, na forma do § 1º, do artigo 12, da Lei 4.453/2022.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 26 de outubro de 2026.

Regis Fonseca Alves,
Secretário Municipal da Saúde.

Portaria 7791/2026, de 26/10/2026

Instaura processo de aplicação de penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022, e §§1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/2021,





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a instauração de processo de aplicação de penalidade sob o nº 185772/2026, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei 4.453/2022 a servidora DAIANE PIRES DA SILVA, matrícula nº 34432-1, na condição de presidente da comissão processante, e o servidor ISRAEL DE MORAES, matrícula nº 29215-2, e a servidora VIVIANE ROANI PEZAROGLO RÖMER, matrícula nº 30070-1, ambos na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei 4.453/2022, e no Decreto Municipal nº 17635/2019, pelo Sr. Secretário da Saúde, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º. A instauração do processo nº 185772/2026 ocorre para fins de apurar a acusação de descumprimento contratual por parte da empresa RESIDENCIAL TERAPEUTICO GRANDE FAMILIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.273.008/0003-59 com sede à Rua América do Sul, nº 249, Vera Cruz, Gravataí/RS, CEP: 94.090-010. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º. Fica citada através desta Portaria a empresa RESIDENCIAL TERAPEUTICO GRANDE FAMILIA LTDA, para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 157 e 158, da lei 14.133/2021 e dos artigos 35 e 36 da Lei 4.453/2022, através do e-mail sms.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal da Saúde (Av. Itacolomi, 3600 (Prédio 4), 2º andar, Bairro São Vicente, Gravataí-RS), sob pena de revelia, na forma do § 1º, do artigo 12, da Lei 4.453/2022.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 26 de outubro de 2026.

Regis Fonseca Alves,
Secretário Municipal da Saúde.



Assinado digitalmente por:
LISIANE COSTA MASSENA
27/10/2026 17:59:16

